GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017142.989.22-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
Contratada(s): Código Engenharia e Construções Ltda.
Objeto: Construção do complexo educacional e esportivo – COHAB 5.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09/06/22. Valor – R$12.850.709,19.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO. DEFASAGEM DO ORÇAMENTO SUPERIOR A 6 MESES. SEGURO GARANTIA INSUFICIENTE PARA COBERTURA DA INTEGRALIDADE DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. IRREGULARIDADE.

O orçamento elaborado pela Administração deve servir como parâmetro eficiente e atualizado para orientar o exame da exequibilidade e da conformidade das propostas que venham a ser apresentadas com os preços correntes do mercado, restando pacificado entendimento no âmbito desta Corte de Contas de que a utilização de orçamento defasado – assim entendido aquele elaborado há mais de 6 (seis) meses da deflagração do certame – reclama desaprovação**.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 05/2022 e o Contrato nº 79/2022, firmado entre a Prefeitura de Carapicuíba e Código Engenharia e Construções Ltda., aplicando-se à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator